

PROCESSO Nº

: 10882.001724/99-31

SESSÃO DE

: 02 de dezembro de 2003

ACÓRDÃO №

: 303-31.102 : 127.578

RECURSO N° RECORRENTE

: COPY SUPPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

RECORRIDA

: DRJ/CAMPINAS/SP

RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, ex

vi do art. 33, do Decreto nº 70.235/72.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 02 de dezembro de 2003

JOÃO HOLANDA COSTA

Presidente

IMNEU BIANCHI

Relator

2 6 FEV 2003.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE.

RECURSO Nº ACÓRDÃO Nº

: 127.578 : 303-31.102

RECORRENTE

: COPY SUPPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

PRODUTOS E SERVICOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

RECORRIDA

: DRJ/CAMPINAS/SP

RELATOR(A) : IRINEU BIANCHI

RELATÓRIO

O relatório da decisão recorrida é o seguinte:

"Trata o presente processo de pedido de restituição e compensação da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - Finsocial, relativa à parcela recolhida acima da alíquota de 0,5% (meio por cento), referente ao período de apuração de setembro de 1989 a marco de 1992.

A autoridade fiscal indeferiu o pedido (fl. 27), sob a alegação de que o direito do contribuinte pleitear a restituição ou compensação do indébito estaria decaído, pois o prazo para repetição de indébitos relativo a tributo ou contribuição pagos com base em lei posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no exercício do controle constitucionalidade das leis, seria de cinco anos, contados da data da extinção do crédito, nos termos do disposto no Parecer PGFN/CAT nº 1538/99 e no Ato Declaratório SRF nº 96, de 26 de novembro de 1999.

Cientificada da decisão em 14 de fevereiro de 2000, a contribuinte impugnou o despacho decisório em 14/03/2000 (fls. 31/33), alegando, em síntese, que, de acordo com o art. 122 do Decreto nº 92.698, de 21 de maio de 1986, o direito de pleitear a restituição da contribuição extinguir-se-ia em dez anos e que o Finsocial nunca esteve adstrito às disposições da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não se aplicando, portanto, os prazos decadenciais e prescricionais previstos em seus artigos 165 e 168.

Ao final, com base nas razões apresentadas, a contribuinte requer a improcedência do despacho que determinou o indeferimento do pedido de restituição, restabelecendo/ seu Vegítimo direito à restituição dos valores pagos a maior a título de Rinsocial."

2

RECURSO Nº

: 127.578

ACÓRDÃO Nº

: 303-31.102

A Quinta Turma de Julgamento da DRJ/CPS/SP, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido, consoante o Acórdão de fls. 37/41, ementado da seguinte forma:

RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. DECADÊNCIA. Consoante as novéis Carta Política e Lei da Seguridade Social, o direito de a contribuinte pleitear a restituição do Fundo de Investimento Social - Finsocial - extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contados, no caso de pagamento indevido ou maior que o devido, da data da extinção do crédito.

Cientificada da decisão (As. 43), a interessada interpôs o Recurso Voluntário de fls. 44/46, tornando a argüir os argumentos da impugnação.

É o relatório.

RECURSO Nº

: 127.578

ACÓRDÃO №

: 303-31.102

VOTO

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

O recurso é intempestivo. A ciência da decisão se deu em 29 de maio de 2002 e o protocolo do recurso ocorreu em 15 de julho do mesmo ano, ou seja, mais de trinta (30) dias depois do decurso do prazo legal.

Em façe disto, NÃO CONHEÇO do recurso.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2003

IRINEU BIANCHI – Relator



Processo n. º:10882.001724/99-31

Recurso n.º 127.578

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2° do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n° 303.31.102.

Brasília - DF 17 DE FEVEREIRO DE 2004

João Holanda Costa Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 26/2/2004

Leandaro Felipe Blieno Recurador da faz. Nacional